



2801
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 333/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura Municipal
a celebrar Convênio com o Est. de São
Paulo por intermédio da Secretaria da
Agricultura e Abastecimento".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 70 .

IBIÚNA, 09 DE MAIO DE 1990.

*Leva-se que suas
ações os demandam
para os comitês.*

*Mur, 14/5/90
Doutor João*

Senhor Presidente:

ARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 113/90
em 30 de 05 de 1990
nº em de de 1990
por (1104)

- Encaminha a presente Projeto de Lei sob o nº 70, desta data, de nossa autoria, para apreciação dessa Colenda Câmara.

Note-se que o referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para o desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Regionalização da Produção e Consumo de Alimentos-PROCALI.

Nos termos do convênio, do qual segue anexo a minuta, estão discriminadas as competências da Prefeitura e da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para melhor entendimento.

Sem mais e no aguardo de aprovação do referido projeto, solicitamos seja o presente de liberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

-JONAS DE CAMPOS-
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70.

DE 09 DE MAIO DE 1990.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.— Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Regionalização da Produção e Consumo Alimentar - PROCALI.

ARTIGO 2º.— As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de Maio de 1990

PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

1804
[assinatura]

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA

OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTARIEDADE DAS AÇÕES NA
ÁREA DE PRODUÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS.

Aos _____ de _____, de 1.9____, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sita à Avenida Miguel Stéfano, 3.900 - Água Funda, os partícipes, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, neste ato representada pelo seu Titular Senhor ANTONIO FELIX DOMINGUES, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 30.111 de 06.07.89, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, o Município de IBIÚNA, neste ato representado por seu titular, Senhor JONAS DE CAMPOS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, doravante designada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A SECRETARIA, por intermédio das Coordenadorias do Abastecimento e da Assistência Técnica Integral, e a PREFEITURA, ajustam o presente Convênio para o desenvolvimento das atividades previstas no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS - PROCALI, constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

- I - Compete à SECRETARIA:
- Assessorar a PREFEITURA no processo de realização de diagnóstico do abastecimento municipal;
 - Fornecer assistência técnica no planejamento e operacionalização de projetos de produção, transformação, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos;

206
M. A. S.

- c) Assessorar a PREFEITURA no processo de organização e/ou racionalização da estrutura institucional do abastecimento municipal;
- d) Apoiar a PREFEITURA em atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos do Programa;
- e) Assessorar a PREFEITURA nos trâmites de aquisição de equipamentos voltados para projetos específicos do Programa;
- f) Assessorar a PREFEITURA na articulação de financiamentos para projetos incluídos e aprovados pelo Programa;
- g) Colocar à disposição do Programa, junto à PREFEITURA, recursos humanos das áreas de produção e abastecimento especificamente, e outros que se fizerem necessários, para o assessoramento aos projetos aprovados pelo Programa;
- h) Colocar à disposição da PREFEITURA alguns equipamentos de pequeno porte que contribuam para a racionalização dos processos que envolvam a produção e o abastecimento de alimentos;
- i) Colocar à disposição da PREFEITURA, galpão em madeira, desmontado, composto de conjunto de vigas, esteios de madeira roliça e tábuas aparelhadas modulados, para abrigar Feira ou Mercado do Produtor, com área de 550m², correspondente ao valor de 5.720,00 BTN's (Cinco mil, setecentos e vinte bônus do Tesouro Nacional).

II - Compete à PREFEITURA:

- a) Elaborar diagnóstico da produção e abastecimento municipal;
- b) Organizar e/ou promover a racionalização da estrutura institucional municipal para atuação na área de abastecimento alimentar;
- c) Elaborar projetos dirigidos à racionalização da produção e do abastecimento municipal;
- d) Executar e acompanhar os projetos incluídos e aprovados pelo Programa;
- e) Fomentar a organização dos produtores, agentes de comercialização e consumidores para participar nos projetos desenvolvidos pelo Programa;
- f) Articular fontes de financiamentos para projetos incluídos e aprovados pelo Programa;

- g) Colocar à disposição do Programa recursos humanos especializados que atuarão como contrapartida da PREFEITURA nas diversas fases dos projetos incluídos e aprovados pelo Programa;
- h) Promover a divulgação dos materiais recebidos da SECRETARIA de acordo com os objetivos específicos de cada projeto em execução pelo Programa;
- i) Colocar à disposição do Programa recursos materiais complementares necessários à consecução plena dos objetivos propostos e atividades programadas;
- j) Cumprir os cronogramas e demais obrigações acertados entre as partes para a perfeita execução de cada projeto em desenvolvimento no Município pelo Programa;
- k) Elaborar relatório de acompanhamento da realização físico-financeira dos projetos aprovados pelo Programa, encaminhando cópia para apreciação por parte da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O presente ajuste vigorará, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por idênticos períodos, até o máximo de 05 (cinco) anos, caso não haja denúncia expressa de quaisquer dos partícipes, até 30 (trinta) dias de seu término ou de eventuais prorrogações, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Caberá a cada um dos partícipes o ônus financeiro dos serviços prestados, conforme as obrigações acima descritas, dando-se ao presente ajuste o valor estimado de CR\$ já consignados em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Recisão

O presente ajuste poderá ser rescindido de imediato, independentemente de pré-aviso ou notificação, por quaisquer das partes, na hipótese de infração de quaisquer cláusulas deste

instrumento, ou mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, de mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para serem dirimidas as dúvidas eventualmente oriundas do presente instrumento ou de sua execução.

E, por assim se acharem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de três testemunhas, para que produza seus efeitos.

Dr. ANTONIO FELIX DOMINGUES
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

Dr. JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de
IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

25.08
25/08/90

CERTIDÃO:

Certifico que deu entrada na Secretaria Administrativa
o Projeto de Lei nº 113/90, na presente data.
Ibiúna, 10 de maio de 1990.

MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 113/90 foi lido
na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, foram ex-
traídas fotocópias aos Srs. Vereadores e está a
disposição das Comissões para sua retirada.
Ibiúna, 15 de maio de 1990.

MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Comissão de J. A. e A. e A.

Sob o aspecto legal nada

graz.

*Ho. Plenar. que poderá M
decidir.*

Dr. V. J. Melo 21/5

*26/5/90
José Fagundes
Eduardo*



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

909
1990

PROJETO DE LEI Nº. 113/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE.

Sob o aspecto orçamentário nada há que impeça a tramitação do referido Projeto de Lei por esta Edilidade.

Também sob o aspecto da Comissão de Obras somos de parecer favorável a tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 30 de maio de 1990.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Irineu Soares de Campos

Waldomiro Ferreira de Campos
Waldomiro Ferreira de Campos

Kenzi Sugahara
Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros:

Fortunato Coelho Ramalho
Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Correia de Araújo
Lourival Correia de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 113/90 recebeu parecer das Comissões e foi inscrito para deliberação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. futuro.

Ibiúna, 31 de maio de 1990.


RAPHAELA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97/90

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando, o desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Regionalização da produção e Consumo Alimentar PROCALI.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

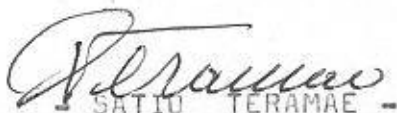
ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1990.


- TADEU ANTÔNIO SOARES -
PRESIDENTE


- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -

1º SECRETÁRIO


- SATIO TERAMAE -

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2812
J. J. J.

Ofício GPC-nº 212/90

Ibiúna, 05 de junho de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 97/90 referente ao Projeto de Lei nº 70 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 113/90, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



TADEU ANTÔNIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

131
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 113/90 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado e que de-
do a aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 97/
90 através do ofício GPC-nº212/90 da presente data.
Ibiúna, 05 de junho de 1990.

[Handwritten signature]

MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO